

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 089/2024.**

**Credenciamento Público n° 009/2023.**

**Processo n°: 2023039020.**

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Município de Catalão.**

Considerando o julgamento do Credenciamento n° 009/2023, **RESOLVE** registrar a credenciada indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO - IN n° 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:**

**1.1.** O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em auditoria em enfermagem em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**1.2.** A credenciada exercerá as seguintes funções: **AUDITORIA EM ENFERMAGEM:**

- a) auxiliar na adequação dos gastos do Órgão através da auditoria analítica de enfermagem, garantindo que os materiais especiais e OPME's solicitados estão de acordo com o procedimento a ser realizado e garantir, também, que os processos sejam realizados dentro do prazo determinado, com agilidade e eficácia, de acordo com os critérios definidos pelo contrato firmado entre Órgão e o prestador de serviço;
- b) receber as faturas dos prestadores e realizar auditoria analítica e auditoria operativa;
- c) confrontar e conferir autorização das guias em papel com a cobrança realizada;
- d) verificar admissão e alta do paciente e respectiva quantidade de diárias, taxas e visitas nas guias de internações, exames, consultas, materiais, medicamentos de todos nossos prestadores;
- e) verificar valor de mat./med. das contas médicas se estão conforme tabelas contratadas com os prestadores;
- f) realizar as glosas e acertar erros das contas médicas hospitalares e clínicas credenciadas;
- g) acompanhar as cirurgias para rastreabilidade e utilização dos OPME;
- h) realizar visitas hospitalares para auditoria *in loco* dos prontuários de pacientes internados;
- i) analisar e discutir os recursos de glosas vindos de prestadores de serviço;
- j) realizar visitas técnicas para qualificação/credenciamento da rede prestadora;
- k) realizar Cotação/Regulação dos OPME's e materiais especiais solicitados para cirurgias de segurados do Órgão;
- l) emissão de relatórios técnicos quando necessário;
- m) análise de solicitação de reembolso; e, outras funções inerentes ao cargo e solicitadas pela Gestão.

**1.3.** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da credenciada, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.**

**2.2.1.** O Termo de Credenciamento referente ao **Credenciamento Público nº 009/2023**, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

**2.2.2.** O prazo de validade de cada Termo **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**2.3.** Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar a credenciada para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:**

**3.1.** O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

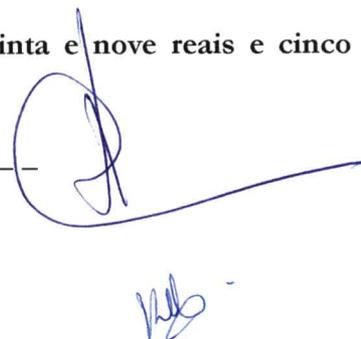
**3.2.** O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela credenciada, através de transferência eletrônica.

**3.3.** Credenciada neste Termo:

**CRENCIADA:**  
**SANTOS GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**  
**CNPJ nº 54.477.563/0001-02.**

**PROFISSIONAL CREDENCIADA:**  
**MARIA TERESA KELLY GOMES LOPES DE SOUZA MENDES.**  
**CPF: 814.878.003-04.**  
**REGISTRO: COREN-GO 22793.**

Valor estimado mensal: **R\$ 5.739,05 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos);**



O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses: **R\$ 68.868,60 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**4.2.** Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e a credenciada não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes das ordens de serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

**4.3.** O registro da credenciada será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada:

- a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
- b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
- d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

**4.4.** O cancelamento do registro da credenciada poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido da credenciada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:**

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

### 7.1.1. DA CREDENCIADA:

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

### 7.2. DO ÓRGÃO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a credenciada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar a credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

### 8.1. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

8.1.1. Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 8.1.1.1. A credenciada não cumprir as obrigações assumidas;
- 8.1.1.2. A credenciada não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;
- 8.1.1.3. A credenciada der causa a rescisão administrativa deste Termo;
- 8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;
- 8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
- 8.1.1.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela credenciada.

8.1.2. Pela credenciada quando:

- 8.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**8.3.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a credenciada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.4.1.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8.5.** A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pela credenciada no momento do credenciamento.

**8.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A credenciada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) Rescisão contratual;
- f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**9.4.** A credenciada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**9.5.** A recusa injustificada da credenciada em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 06 de maio de 2024.

**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.**

Município de Catalão.

  
**SANTOS GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ nº 54.477.563/0001-02.